



## Instruções para o preenchimento do Formulário de Localização (Mod. ESPAD 030)

### Regras Gerais

No âmbito das modalidades colectivas incluídas no Sistema de Localização, a responsabilidade pelo preenchimento do formulário de localização encontra-se delegada num representante do clube ou da sociedade anónima desportiva, a menos que o/a praticante desportivo/a, no prazo que dispõe para prestar a informação, informe a ADoP do contrário.

Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 11/2013, de 1 de janeiro, esta delegação de competências não afasta a responsabilidade dos/as praticantes desportivos/as.

No âmbito do Sistema de Localização, quando do preenchimento do formulário de localização, o/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva deve:

1. Submeter trimestralmente à ADoP o formulário de localização, devidamente preenchido com informação precisa e actualizada sobre a localização dos/as praticantes desportivos/as afectos/as à modalidade em apreço, durante o trimestre seguinte;
2. Enviar à ADoP uma actualização relativamente à informação que forneceu no formulário inicial, sempre que preveja que vai ocorrer uma alteração.

Nos termos da legislação em vigor, os trimestres estão compreendidos nos seguintes períodos:

- 1.º Trimestre** – entre o dia 1 de Janeiro e 31 de Março de cada ano civil;
- 2.º Trimestre** – entre o dia 1 de Abril e 30 de Junho de cada ano civil;
- 3.º Trimestre** – entre o dia 1 de Julho e 30 de Setembro de cada ano civil;
- 4.º Trimestre** – entre o dia 1 de Outubro e 31 de Dezembro de cada ano civil.



Os formulários de localização devem ser recepcionados pela ADoP até às 24 horas do dia anterior ao início do trimestre a que se referem, devendo ser enviados através de uma das seguintes vias:

- Por correio eletrónico, através do endereço: [slocalizacao@adop.pt](mailto:slocalizacao@adop.pt) ;
- Por fax, através do n.º 21 797 75 29;
- Por correio, recorrendo ao endereço postal da ADoP:

**Autoridade Antidopagem de Portugal**  
**Av. Duque d'Ávila Nº137 - 5º Andar**  
**1069-016 Lisboa**

Em caso de necessidade, compete ao/à representante do clube ou da sociedade anónima desportiva fazer prova da correcta recepção por esta Autoridade da informação por si enviada. Deste modo, e a título de exemplo, se a informação for enviada por correio eletrónico ou através de um serviço postal, deverá solicitar o comprovativo de entrega da mesma.

As eventuais actualizações à informação prestada nos formulários de localização, devem ser enviadas à ADoP o mais rapidamente possível, preferencialmente por correio eletrónico para o endereço [slocalizacao@adop.pt](mailto:slocalizacao@adop.pt). Não sendo possível o envio por correio eletrónico, as actualizações devem ser enviadas à ADoP por uma das restantes vias indicadas no ponto anterior.

Quando se tratar de uma alteração pontual, não é necessário o envio de um novo formulário, bastando a comunicação da alteração. Quando se tratar de uma alteração substancial em relação à informação fornecida no formulário inicial, a atualização deve ser comunicada através do envio de um novo formulário.

Os formulários de localização devem ser enviados à ADoP completos, integralmente preenchidos e assinados. Os formulários devem ser preenchidos de forma bem legível, recorrendo a letra de imprensa e utilizando esferográfica de tinta preta ou azul.

A informação neles prestada deve ser correcta e verdadeira. A informação é considerada incorrecta quando a omissão de um ou mais elementos impeça a realização de controlos



de dopagem ao praticante desportivo. A informação é considerada falsa quando o praticante desportivo que a providencie tenha o intuito de inviabilizar a realização do controlo de dopagem.

O/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva deve registar o nome do clube ou da sociedade, da modalidade e a data em que assina o formulário de localização, nos espaços dedicados para esse fim no topo das páginas 2, 3 e 4.

Para registo das horas, deve utilizar o formato de 24 horas. (ex: oito e trinta da manhã deve ser registado como 08:30, e oito e trinta da noite deve ser registado como 20:30).

**Nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, a acumulação, num período de 12 meses consecutivos, de três incumprimentos - seja pela omissão de envio da informação relativa à localização dentro do prazo estabelecido, seja pelo envio de informação incorreta, ou seja por controlos declarados como não realizados (quando o(a) praticante desportivo(a) não se encontra no local que indicou para o período diário de 60 minutos) – sem justificação válida, e após ter sido devidamente notificado(a) pela ADoP em relação a cada um dos incumprimentos, constitui uma violação de normas antidopagem, a que pode corresponder uma sanção disciplinar grave.**

#### **A. Identificação do Trimestre**

- Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

#### **B. Informação sobre o Clube**

- Todos os campos são de preenchimento obrigatório, salvo indicação em contrário.

#### **C. Informação sobre o local de treino habitual**



- Relativamente ao “Local de Treino 1”, deve ser identificado o local de treino habitual dos/as praticantes desportivo/as, (ex. complexo desportivo, clube, etc.), bem como a sua morada completa.
- Caso os/as praticantes desportivos/as recorram habitualmente a outros locais de treino, o/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva deverá preencher os quadros relativos aos restantes locais.

#### **D. Plano de Competição no Estrangeiro**

- Quando o/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva prever a realização de competições desportivas no estrangeiro, deverá obrigatoriamente preencher todos os campos aqui presentes.
- Para o registo da hora de início da competição deverá utilizar como referência, a hora do local onde a mesma decorre.

#### **E. Calendário Trimestral**

- Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- O/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva deve indicar, para cada um dos dias do trimestre em causa, um local onde os/as praticantes desportivos/as permanecerão disponíveis obrigatoriamente para a realização de controlos fora de competição durante um período de sessenta minutos.
- Para cada um dos dias do trimestre em causa, deve preencher no “Calendário Trimestral” o código relativo ao local que eleger, bem como a hora de início e de termo do período de sessenta minutos. Os códigos são indicados no próprio formulário e referem-se às localizações identificadas pelo/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva no mesmo.
- Em períodos de viagem ou competição, o/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva deve definir um período de sessenta minutos para a realização de



controles fora de competição, podendo actualizar esta informação sempre que for necessário.

#### **F. Informação Adicional**

- De preenchimento facultativo, o/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva deve utilizar este campo quando as informações relativas à localização dos/as praticantes desportivos/as não se encontrarem contemplada nos restantes quadros.

Para que o formulário de localização possa ser considerado válido é necessário que o/a representante do clube ou da sociedade anónima desportiva assine e date o formulário nos espaços indicados no final do mesmo e que envie simultaneamente as Declarações de Autorização de Utilização dos Dados Pessoais (**Mod. ADoP ESPAD 036**), relativas a todos os/as praticantes desportivos/as que se encontrem filiados no clube ou sociedade anónima desportiva, na modalidade e escalão em apreço.

Esta declaração deve ser remetida à ADoP, devidamente preenchida, sempre que um/a praticante desportivo/a passe a integrar a estrutura competitiva do clube ou sociedade anónima desportiva sujeita ao Sistema de Localização.

A declaração é válida até à notificação pela ADoP da exclusão do grupo alvo dos/as praticantes desportivos/as nele integrados. Deste modo, apenas será necessário o envio de uma declaração por praticante desportivo/a, sendo aceites fotocópias da declaração desde que devidamente preenchidas.

**Formulários incompletos não serão aceites.**